



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 211 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A decadência legal está no âmbito da defesa da ordem pública e, por essa razão, o juiz dela conhece de ofício. Já a convencional atende apenas ao interesse privado, razão pela qual cabe à parte interessada alegá-la.

Além disso a redação proposta não atende o art. 11 da Lei Complementar 95/981, dificultando sua compreensão¹.

Portanto, sugere-se a supressão do artigo 211 proposto. Deve ser mantido o texto ora em vigor.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

1 Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

